LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.02147-5/2022	PROCESSO: **LP.01904-8/2021** VALIDADE: **02/06/2024**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME — **CPF/CNPJ**

ALEX PINHEIRO LEAL — 537.382.253-15

EMPREENDIMENTO

NOME

EXTRAÇÃO CASCALHO, AREIA E ARGILA

ATIVIDADES

ATIV.3883

AREIA, CASCALHO, BRITA E SEIXO (B2-007)

Características:

Produção Bruta: 29000,0 m³/ano

Município:

Palmeira do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

08°44'22.33"S / 44°09'23.50"O

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 31/05/2022 às 12:43
[lk6cdvqBKmVHIELV7HZgAqPr62pgOCGCBxEozEn427zGYCP9JIBLoNlBWbV8dStV]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/06/2022 às 17:51
[ZRDJJo1khBN9mOqa34POy4fISCS6UIGuOuK3i7gqFRkucmJ1jr2TMmp503CVYjiZ]

Emitido eletronicamente em 02/06/2022 17:51 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.20628-4/2022.1F1B.0A8B.BC0A]

concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

1) Esta Licença Prévia aprova a viabilidade locacional e ambiental do empreendimento, não autoriza, portanto, qualquer intervenção na área Área Diretamente Afetada. 2) As autorizações específicas relacionadas a Supressão Vegetal, Uso de Recursos Hídricos, Manejo de Fauna, entre outras deverão ser requeridas em procedimentos próprios. 3) O empreendedor deverá adotar as medidas de controle ambiental, bem como os Programas Ambientais propostos nas fase de instalação e operação, devendo mensurar ao longo da vigência das licenças ambientais emitidas, os resultados obtidos e apresentar a este órgão ambiental por meio de relatórios específicos.

Teresina (PI), 02/06/2022

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 31/05/2022 às 12:43
[lk6cdvqBKmVHIELV7HZgAqPr62pgOCGCBxEozEn427zGYCP9JIBLoNlBWbV8dStV]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/06/2022 às 17:51
[ZRDJJo1khBN9mOqa34POy4fISCS6UIGuOuK3i7gqFRkucmJ1jr2TMmp503CVYjiZ]

Emitido eletronicamente em 02/06/2022 17:51 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.20628-4/2022.1F1B.0A8B.BC0A]

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Auditor Fiscal Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 31/05/2022 às 12:43
[lk6cdvqBKmVHIELV7HZgAqPr62pgOCGCBxEozEn427zGYCP9JIBLoNlBWbV8dStV]

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 02/06/2022 às 17:51
[ZRDJJo1khBN9mOqa34POy4fISCS6UIGuOuK3i7gqFRkucmJ1jr2TMmp503CVYjiZ]

Emitido eletronicamente em 02/06/2022 17:51 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.20628-4/2022.1F1B.0A8B.BC0A]